

REGULAMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS PUROS E SUAS MISTURAS COM PRODUTOS PETROLÍFEROS

Decreto n.º 61/2023, de 15 de Novembro

O novo Regulamento (...) estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de produção, transporte, armazenagem, distribuição, comercialização, exportação e fixação de preços de biocombustíveis puros bem como procedimentos de suas misturas

Tornando-se necessário definir um quadro regulador para as actividades da cadeia de valor dos biocombustíveis puros e procedimentos para sua mistura com produtos petrolíferos, o Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 61/2023, de 15 de Novembro, o novo Regulamento de Biocombustíveis Puros e suas Misturas com Produtos Petrolíferos, que estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de produção, transporte, armazenagem, distribuição, comercialização, exportação e fixação de preços de biocombustíveis puros, bem como procedimentos de suas misturas com produtos petrolíferos com território nacional, revogando o anterior Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58/2011, de 11 de Novembro.

O novo Regulamento entrou em vigor no dia 16 de Novembro de 2023.

Do referido regime destacamos o seguinte:

▪ **Âmbito**

O Regulamento aplica-se: (a) às pessoas singulares ou colectivas, bem como às instituições de direito público que realizem uma ou mais actividades supra referidas; (b) ao licenciamento e supervisão de actividades e instalações de produção,

armazenagem, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte de biocombustíveis e suas misturas.

▪ **Objectivos**

O Regulamento visa: (a) promover a produção nacional de biocombustíveis e introduzir mais investimentos privados na cadeia de valor de produção agrícola; (b) introduzir a obrigatoriedade de os importadores ou distribuidores de combustíveis líquidos adquirem produtos biocombustíveis em território nacional para mistura, de forma a agilizar a substituição parcial de importações e mitigar os efeitos sobre o ambiente.

▪ **Licenciamento para o exercício de actividades**

O exercício das actividades de produção, armazenagem, distribuição, comercialização e exportação, com vista ao uso exclusivo de biocombustíveis puros ou misturados, carece de licenciamento a ser feito pelo Ministério que superintende a área da energia, nos termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

▪ **Validade das licenças**

A validade da licença varia em função da actividade. De acordo com o Regulamento, a

licença de produção é válida por 25 anos; a licença de armazenagem é válida por 15 anos; a licença de distribuição é válida por 10 anos; e as licenças de exportação e de comercialização são válidas por 5 anos.

▪ **Extinção das licenças**

As licenças extinguem-se: (a) por revogação, por iniciativa da entidade licenciadora, no caso de infrações previstas no Regulamento; (b) por caducidade, no caso de decurso do prazo de validade da licença; e (c) por renúncia a ser a ser feita pelo titular.

▪ **Registo de Instalações destinadas à produção de biocombustíveis**

Além da obrigatoriedade de possuir licenças, a construção de qualquer instalação destinada à produção de biocombustíveis puros, está sujeita a registo. Os registos podem ser os

seguintes: (a) registo de instalação de produção; (b) registo de instalação central de armazenagem; (c) registo de meio de transporte; (d) registo de instalação de comercialização; (e) registo de instalação de consumo próprio de grande escala; e (f) registo de instalação de consumo próprio de pequena escala, consoante o caso.

▪ **Validade do Registo**

O registo de instalações tem validade de 10 anos, devendo ser renovado, desde que preenchidos os requisitos legais. O único registo insusceptível de ser renovado é o das instalações de produção, que terá a validade máxima de 25 anos.

▪ **Infracções e Sanções**

O exercício de actividades, como por exemplo, produção, armazenagem, exportação, comercialização, distribuição e transporte de

biocombustíveis, sem uma autorização válida emitida pelo Ministério que superintende a área da Energia; a produção de biocombustíveis em instalações não autorizadas; a armazenagem de biocombustíveis e seus derivados sem obedecer as normas de segurança aplicável; a comercialização de biocombustíveis fora das especificações estabelecidas pelo Diploma Ministerial; o transporte e distribuição de biocombustíveis e suas misturas que não obedecem às regras de segurança definidas; e outras violações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável, são consideradas infrações passíveis de serem sancionadas com multas, cancelamento, confisco ou apreensão e revogação da licença, dependendo do tipo de infracção cometida.

No que se refere às multas, as mesmas variam de 7.000,00 MT (sete mil Meticais) a 10.000.000,00 MT (dez milhões de Meticais), consoante a gravidade da infracção, os benefícios obtidos em decorrência da violação e a reincidência das transgressões.

O exercício de actividades, como por exemplo, produção, armazenagem, exportação, comercialização, distribuição e transporte de biocombustíveis, (...) sem uma autorização válida e outras violações, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável, são consideradas infrações passíveis de serem sancionadas com multas, cancelamento, confisco ou apreensão e revogação da licença.